



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 797-19.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e do recurso adesivo da segunda Ré e extinguir o processo sem a resolução do mérito, determinando a restituição do depósito prévio ao Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO). **Processo: AR - 4246-63.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$475,96, calculadas sobre o valor dado à causa. Em face da improcedência da ação rescisória, são devidos, pelo autor, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu. Obs.1: Falou pelo Autor o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: AR - 3641-20.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Luciomar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucieth Alves de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thiago Tagliafero Lopes, Réu: BANCO DIBENS S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thiago Tagliafero Lopes, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no



importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em face da improcedência da ação rescisória, são devidos, pelo autor, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Obs.1: Falou pelo Autor o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Réu. **Processo: AR - 1602-84.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente por erro de fato, para, em sede de juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégia Oitava Turma desta Corte, nos autos do processo RR-82900-09.2005.5.05.0161, quanto à decretação da deserção do recurso ordinário do Sindicato, e, em juízo rescisório, afastada a deserção, restabelecer o acórdão regional quanto à apuração da indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada com base no valor hora acrescido de 50%, correspondendo a 24 horas por mês, por simples cálculos. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Autor. **Processo: RO - 17429-45.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSMAR ALVES FERREIRA, Procurador: Dr. Claudionor Barros Leitão (Defensoria Pública. União), Recorrido(s): ERNANI DA ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Recorrido(s): POLYALCOOL DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL LTDA., Autoridade Coatora: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AR - 2170426-74.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Réu: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Delaíde Miranda Arantes, Revisora, votarem no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante e rejeitar o pedido de condenação do Autor em multa e indenização por litigância de má-fé requerido pela Ré em contestação. Custas no importe de R\$9.000,00, pelo Autor, isento. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves. **Processo: AR - 5202-79.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): GILMAR LORENA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Réu: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da ré, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor fixado na inicial, isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Réu. **Processo: AR - 4245-78.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora:



Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARIRI, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Réu: JOSÉ DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisora, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Emmanoel Pereira votarem no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do réu, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00. Julgar prejudicado o exame do agravo regimental, mantendo-se o despacho pelo qual indeferida a liminar. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor da réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Emmanoel Pereira votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, com base no artigo 458, V, do CPC, reconhecer a violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da omissão da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao exame da irretroatividade na norma inserta no artigo 236 do mesmo Diploma, alegada no recurso de revista e renovada em embargos de declaração. Em juízo rescisório, limitar a condenação atinente ao recolhimento dos depósitos de FGTS ao período posterior à promulgação da Constituição vigente. Obs: Falou pelo Autor o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: Ag-RO - 21278-70.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTINA HOSSEIN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante. **Processo: ReeNec e RO - 36600-17.2003.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIA GONTIJO CORRÊA, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 2801-44.2012.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): TATIANA SCHLEU BARRETTO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, deferir à autora os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.1: Falou pela Autora o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: AgR-AIRO - 8413-06.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALERIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 100-35.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA TRAJANO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): HILTON SOUSA VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA,



Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. Custas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 120,00, dispensadas, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica à fl. 9 do sequencial nº 1. **Processo: ED-ReeNec e RO - 310-23.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 336-94.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Recorrido(s): JOÃO GOMES DAS NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00, na forma do § 4º do artigo 20 do CPC, devidos à segunda Ré. Custas inalteradas. **Processo: RO - 770-47.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLODOALDO CRUZ LIMA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 835-62.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JULIANA CONCEIÇÃO DEL BISOGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 1022-48.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP (2ª REGIÃO), Suscitado(a): VARA DO TRABALHO DE APARECIDA /SP (15ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que não se cogita da reunião da Reclamação Trabalhista nº 0000920-59.2012.5.15.0147 (número na 2ª Região - 0001022-48.2013.5.02.0005), em que suscitado o presente conflito de competência, com a Ação de Consignação de Pagamento nº 0002930-77.2012.5.02.0005, devendo os autos ser remetidos ao Juízo da Vara do Trabalho de Aparecida/SP, juízo suscitado. **Processo: RO - 8593-56.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA AUDI BADRA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Recorrido(s): GT PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9551-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDO GAMBA AZEVEDO, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Recorrido(s): RD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15900-76.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): ERNANDES AFONSO GALLIO, Advogado: Dr. Daniel Luís Padilha e Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 50900-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOÃO BAPTISTA LIMA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: ED-RO - 60900-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ATH PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 800039-27.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO GILVAN PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Anderson Raulino Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 723-94.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Egrégio. 15º Regional, nos autos do processo nº RO-64700-39.2004.5.15.0054 e, em juízo rescisório, dou parcial provimento ao recurso ordinário, para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas com base no valor do acordo homologado em Juízo, com respeito à proporção das parcelas passíveis de incidência, conforme definidas em sentença. Custas, na ação rescisória, pela reclamada, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AR - 3464-56.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Réu: JOAQUIM MANUEL DO CARMO PIRES, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente para, reconhecendo a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão rescindendo, prolatado pela Egrégio. Quarta Turma do TST, nos autos do processo RR-137600-19.1997.5.10.0017, e, em juízo rescisório, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para julgar parcialmente procedente a ação de restituição de indébito proposta pelo GEIPOT, e condenar o réu na devolução do valor principal pago a título de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, sem a incidência de juros e correção monetária, e sem os valores referentes à contribuição previdenciária e os descontos de imposto de renda retido na fonte. Custas, no processo matriz, pelo réu, no importe de R\$1.207,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$60.376,22 (fl. 99). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$1.247,52, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$62.376,22. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelo réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **Processo: AR - 3722-66.2013.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): LAURA RESENDE TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Resende Cerqueira, Réu: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Leonardo Furtado Borelli, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$4.193,77, calculadas sobre o valor dado à causa, na inicial, de R\$209.688,75, dispensadas. Em face da improcedência da ação rescisória, são devidos, pela autora, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensada, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: AR - 4322-87.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): EUGENIO MEDINA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Rodrigo Lenzi, Réu: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefaciais suscitadas em contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante da improcedência da ação rescisória, são devidos, pelo autor, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 4523-93.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SKIL COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): MANOEL LUCILANO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à admissibilidade do mandado de segurança. **Processo: AR - 5162-97.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autor(a): FIRST WORLD EDUCATION LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: ARIAN SABINO, Advogada: Dra. Lorena Botelho de Andrade, Advogado: Dr. Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada pelo réu, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores, no importe de R\$255,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$12.760,00. Honorários advocatícios pelos autores, em favor do advogado do réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **Processo: AR - 9050-11.2012.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MUNICIPIO DE OCARA - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. Emanuelle Benevides Barros Lisboa, Ré: Maria ALCILIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente a fim de, em juízo rescindente, afastadas a ilegitimidade da publicação da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico administrativo e a competência da Justiça do Trabalho, desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. 5ª Turma desta Corte, nos autos do recurso de revista nº TST-RR-0038340-52.2008.5.07.0021, nos tópicos intitulados "INVALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL", "VALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FGTS. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO", para, em juízo rescisório, dele conhecer, por violação dos arts. 1º da LIDB e 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar a ré, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da Lei nº 1.060/50, art. 3º, inciso V. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$150,22, calculadas sobre R\$7.511,00, valor dado à causa, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme requerimento formulado na inicial da ação trabalhista. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor dado à causa, dispensadas, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora são



concedidos (CLT, art. 790, § 3º). **Processo: AgR-ED-RO - 409-93.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUÍS CAROSO SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AR - 1001-44.2013.5.00.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO AILTON GOMES, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AR - 1901-27.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILO BARTOLOMEU DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AR - 3954-44.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERIBALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 7485-75.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SUPER LÉGUAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Capeloa da Maia Tarento, Advogado: Dr. Rogério Pereira Maia Tarento, Réu: ADELINO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Duarte, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, mantendo-se os efeitos da liminar anteriormente deferida, no sentido de determinar a suspensão da execução da reclamação trabalhista subjacente (Processo n.º 293200-33.2009.5.02.0341), que tramita perante o Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (SP). Custas pelo réu, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dos quais fica dispensado, por litigar sob os pálios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, apense-se aos autos principais (RO-4380-07.2011.5.02.0000), na forma do art. 809 do CPC. **Processo: RO - 10476-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): MARCOS ESPERON CARVALHO, Advogada: Dra. Flávia Biváqua de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 13916-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvamari Cassillo Tebet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RO - 382400-50.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NARA REGINA MACHADO CORRÊA, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, examinar o recurso ordinário interposto pela autora; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14-85.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISLAINE GUEDES RAMALHO, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): DROGA LEO DE JANDIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3636-21.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELACIR LOPES MENDES, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): CARLA BEATRIS DEBALSKI -



ME, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5800-07.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THALIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Peres, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. João Soares da Costa Neto, Recorrido(s): WALMYR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. André Araújo Pires, Decisão: chamar o processo à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 3/6/2014 e, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindendo e com apoio no art. 485, V, do CPC, reconhecer a ocorrência de violação literal ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, diante da negativa de aplicação, ao caso, da Lei nº 6.830/80. Em juízo rescisório, julgar procedente a Ação Anulatória nº 0049500-54.2008.5.13.0000, proposta incidentalmente à execução fiscal nº 0036300-82.2005.5.13.0000, e, em consequência, anular a arrematação do imóvel correspondente ao Lote nº 10, da Quadra 45, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, João Pessoa/PB, diante da ausência de intimação prévia da coproprietária, ora recorrente. Custas revertidas à Ré. **Processo: RO - 8522-63.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENÉSIO ADÉSIO BERTOLLO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação nº 01094-2008-521-04-00-4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 14000-15.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Recorrido(s): GILVAN DE OLIVEIRA TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 23300-39.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RONNI WELLINGTON ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 31900-74.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Polion Torres, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DE LIMA FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 800041-94.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): PATRICIA HELENA AZEVEDO DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 681-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BELMIRO MAGALHÃES DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Moura Landulfo Jorge, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 3738-34.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Recorrido(s): CLEDSON DA SILVA SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3352-79.2011.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALBA LEIDE NUNES LIMA, Advogado: Dr. Rizalva Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo, Recorrido(s): PAULISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Escórcio Lima Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decadência da ação mandamental, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votou na sessão realizada em 15/10/2013. Obs.2: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Exmo. Ministro Relator na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho